

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass

RQ 1296/2020

**REQUERIMENTO**

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

*LID*  
Em, 11/02/20  
*Amnc*  
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>06.02.20</u> às <u>10:06</u>	
<i>Leandro Grass</i>	<u>70468</u>
Assinatura	Matrícula

**Requer a aprovação por parte da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, de Requisição de Auditoria ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, acerca da política tarifária do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal – STPU/DF, e do cumprimento das recomendações feitas aos órgãos gestores do STPU/DF pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 3.475/2014.**

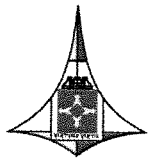
**Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 01, de 1994, e art. 69-C, I, "j" do Regimento Interno, realização de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, acerca da política tarifária e da política de remuneração das concessionárias do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal (STPU/DF).

Os trabalhos devem abordar necessariamente, além de outros aspectos que a unidade técnica da Corte de Contas entenda relevantes, os seguintes quesitos:

1. Manifestação conclusiva sobre o cumprimento das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal aos órgãos gestores do STPU/DF, por meio da Decisão nº 3.475/2014, embasada na auditoria operacional realizada com vistas a subsidiar o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2013 (Processo nº 31896/2013).

*9*



2. Política tarifária, abrangendo: metodologias utilizadas nas revisões tarifárias ordinária e emergencial; funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos; cômputo de subsídios cruzados entre diferentes bacias; subvenções fiscais e gratuidades.
3. Política de remuneração das concessionárias, incluindo: cômputo da tarifa técnica, cômputo das taxas internas de retorno dos contratos de concessão; procedimentos de avaliação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; subvenções tributárias; repasses do Tesouro do Distrito Federal; receitas externas (especialmente de publicidade); e cumprimento da Lei Distrital nº 4.657, de 18 de outubro de 2011.
4. Estrutura normativa, institucional e de governança do STPC/DF, inclusive no que tange as alterações introduzidas pela Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019.
5. Sistemas de Tecnologia da Informação usadas na gestão do STPC e sua interoperabilidade.

Requeiro, por derradeiro, que o Tribunal encaminhe preliminarmente, para conhecimento desta CFGTC, o plano de auditoria, acompanhado do respectivo cronograma com a previsão de conclusão dos trabalhos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, e 78, V, dispõe *in verbis*:

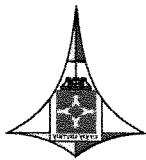
Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:



[...]

V - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar e, em especial, desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incise, *in verbis*.

**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso as informações necessárias a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional patrimonial do Distrito Federal e das entidades administração direta e indireta;

[...]

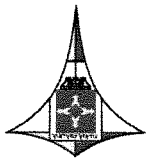
**Art. 69-C.**

Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes, temporárias e Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e §1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores

4



para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;

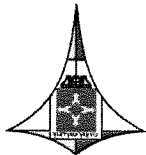
[...]

j) requisitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, consoante disposto no art. 78, V, da Lei Orgânica, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, Administrações Regionais, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, tem por base o modelo rodoviário estabelecido no Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU/DF (Lei Distrital nº 4.566, DE 2011) e o modelo econômico-financeiro regido pelo Edital de Concorrência nº 01/2011-ST, que estabelece a remuneração do delegatário do serviço de transporte público de passageiros com base em uma tarifa técnica, com o valor total devido obtido da multiplicação dessa tarifa, estabelecida pelas propostas vencedoras do processo licitatório, pelo número de passageiros transportados em determinado período.

Em face da decisão do Poder Executivo de aumentar as tarifas do transporte público em janeiro deste ano, e perante as diversas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios ao longo da vigência dos atuais contratos de concessão, o presente requerimento tem por escopo obter informações sobre a política tarifária adotada por, e a regulação do sistema pelo poder público distrital.

Especificamente, a estrutura de custos das Concessionárias do Sistema de Transportes Públicos Urbanos – STPU, que embasam a tarifa técnica e suas revisões; os procedimentos para revisão tarifária; as fontes de financiamento do sistema, tarifárias e não-tarifárias; a governança do gerenciamento do sistema pela Secretaria de Transporte e Mobilidade; o funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática, especificamente nos seus componentes de sistemas de tecnologia da informação e da recente transposição de



competência de gestão do extinto DFTrans para o BRB; e a política tarifária do Distrito Federal,.

Para manter a equação econômico-financeira original, em termos reais, as tarifas técnicas são atualizadas por procedimentos de reajuste e revisão da planilha tarifária. Os reajustes são anuais, contados da data de apresentação das propostas vencedoras. Já as revisões podem ocorrer a qualquer momento, sempre que constatado desequilíbrio entre os encargos e as receitas da concessão.

Auditoria Operacional do TCDF, realizada em 2014, concluiu que os instrumentos de gestão econômico-financeira do STPC/DF não haviam sido implantadas adequadamente, e que o Governo não tinha a capacidade de acompanhar avaliar eventuais desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos de concessão ou de avaliar a pertinência dos pedidos de revisão de tarifa técnica.

Concluiu, portanto, que, os operadores eram remunerados com base em dados não confiáveis e a movimentação dos recursos do STPC/DF não eram contabilizados adequadamente.

Ao mesmo tempo, é notória a percepção da população usuária do transporte público rodoviário da baixa qualidade do serviço prestado no Distrito Federal em termos de conforto, lotação, confiabilidade acessibilidade e frequência de atendimento do serviço. De fato, foi determinado pelo TCDF que inexistente avaliação periódica, estruturada e sistemática do desempenho operacional dos concessionários.

Assim, para fins de fiscalização dos atos do Poder Executivo, é certo que a auditoria ora requerida será essencial para diagnosticar e apontar saídas para um melhor gerenciamento da oferta de transporte público com vistas a reduzir o custo, e aumentar a qualidade desse serviço, razão pela qual solicito os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em

Deputado **LEANDRO GRASS**  
REDE Sustentabilidade



PROPOSIÇÃO - RQ 1.296/2020

LIDO EM: 11/02/2020

Ao SPL para inclusão no sistema LEGIS, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, e em seguida a CFGTC para as providências que trata o art. 69-C, I, "n" e art. 226 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 14/02/2020, às 09:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0047370** Código CRC: **95CFF5FA**.